



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 24/11/2021

Seu Secretário

INDICAÇÃO n.º 2729 / 21

Egrégio Plenário,

Considerando, que o Projeto Mais Vida nos Morros, foi criado pela Prefeitura de Recife-PE, como uma melhoria na qualidade de vida dos moradores das regiões a serem atendidas pelo programa;

Considerando, que o projeto tem por objetivo a pintura de casas e reforma de espaços públicos, com reparação de equipamentos públicos na região e revitalização das áreas;

Considerando, que no município de Recife - PE o Programa Mais Vida nos Morros já beneficiou mais de 53 comunidades em situação de vulnerabilidade;

Considerando, que o Programa visa o combate a desigualdade socioespacial e a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando, que de acordo com os dados da pesquisa do IBGE de 2010 a porcentagem da população em situação de extrema pobreza no município de Mogi das Cruzes era de 1,9%;

Considerando, que o Índice de Gini do município é de 0,54 (2010);

Considerando, que no município de Mogi das Cruzes existem diversos bairros em situação de vulnerabilidade social, sem acesso a rede de saneamento básico;

Considerando, que a participação popular na elaboração e execução do projeto é de alta necessidade para que exista um sentimento de pertencimento à população, bem como identidade com a comunidade local e contribui para uma execução próxima das necessidades da comunidade local;

Considerando, que o Programa é de baixo custo, rápida implementação e alto impacto social;

Considerando, que a participação é a chave da construção de uma cidade mais justa, segura e inclusiva para todos os cidadãos;

Considerando, que a implantação do projeto atende ao princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando, que o Programa Mais Vida nos Morros recebeu o prêmio de melhor política pública do Brasil pelo Núcleo de Ciência pela Primeira Infância (NCPI);

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - INDICAÇÃO Nº 2729/2021 - 1596 017265-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, que o Programa visa o desenvolvimento urbano sustentável;

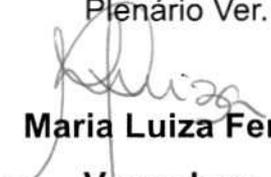
Considerando, que o Município de Mogi das Cruzes, foi contemplado com Emenda Parlamentar, da Deputada Federal Tabata Amaral, para revitalização do bairro Novo Horizonte, nos moldes do Projeto Mais Vidas Morros;

Considerando, que na sessão ordinária do dia 23 de junho do presente ano foi aprovado Projeto de Lei nº 115/2021 que concedeu autorização para abertura de crédito suplementar para receber R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) para execução de projeto de revitalização de bairros – por meio de redesenho de espaços públicos à partir do protagonismo dos moradores da comunidade (similar ao “Vida nos Morros” em Recife-PE);

Considerando, que é essencial a participação dos moradores locais em todas as etapas da implantação da revitalização da área no bairro Novo Horizonte, bem como serve de modelagem para ampliação do programa em outras áreas do município;

Diante do exposto, INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para que se digne a Vossa Excelência a enviar à esta Casa de Leis, projeto de lei para implantação de um programa similar ao “Mais Vida nos Morros” para abrangência em outros bairros periféricos no Município, sendo que para auxiliar os trabalhos, enviamos um Anteprojeto de Lei para apreciação.

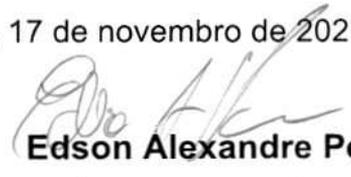
Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de novembro de 2021.


Maria Luiza Fernandes

Vereadora – SD

Edson Santos

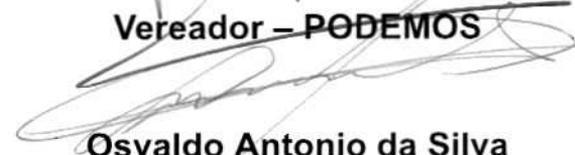
Vereador – PSD


Edson Alexandre Pereira

Vereador – MDB


Johnross Jones Lima

Vereador – PODEMOS


Osvaldo Antonio da Silva

Vereador – REPUBLICANOS



MINUTA Anteprojeto de lei nº _____ /2021

(Dispõe sobre a criação do Programa Mais Vida nos Bairros e estipula diretrizes para sua regulamentação dos bairros.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art.1º - Fica criado pelo poder Executivo, o Programa Mais Vida nos Bairros, objetivando criar diretrizes sobre regulamentação dos bairros vulneráveis do município.

Art.2º - O Programa de que trata o Art. 1º desta lei visa estabelecer:

§ 1º. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:

- a) deterioração ambiental e paisagística;
- b) obsolescência e subutilização do estoque imobiliário atual;
- c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;

§ 2º. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;

§ 3º. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações de intervenção a serem definidas;

§ 4º. Gerenciamento único para as ações de intervenção a serem realizadas na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;

§ 5º. Revisão da Lei Municipal de Zoneamento.

Art. 3º Deverão fazer parte do programa, ações das seguintes naturezas:



- § 1º. Criação de Polos de Recuperação Urbana;
- § 2º. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
- § 3º. Requalificação de áreas públicas para construção de projetos habitacionais de interesse social;
- § 4º. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestres, do transportes coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
- § 5º. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no espaço público;
- § 6º. Ampliação da arborização, com adoção exclusiva de espécies nativas;
- § 7º. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres;
- § 8º. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequando que valorize o espaço no qual estão implantadas;
- § 9º. Aprimoramento da limpeza pública, através da ampliação para toda a cidade dos serviços de coleta de lixo reciclável, lixo orgânico, limpeza, varrição e lavagem das áreas, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
- § 10. Desenvolvimento de plano de incentivo descentralizado a cultura, lazer e turismo;
- § 11. Reforma dos escadões, vielas, alamedas e vias, com padronização do calçamento, nivelamento dos degraus e instalação de equipamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos;
- § 12. Desenvolvimento de paisagismos, áreas de lazer e convivência.
- § 13. Participação da comunidade local no processo de escolha das formas de revitalização de áreas, bem como a implantação de paisagismo que promova o bem-estar e leve em consideração a identidade social do local, através do uso de arte e cultura local.
- § 15. Desenvolvimento, no âmbito de competência do município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, XX de novembro de 2021

Caio César Machado da Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'C' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.